

DECRETO Nº 12.975, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 10.123, de 30 de setembro de 2025, que dispõe sobre a criação, forma de acesso e utilização do Gauten Hub de Inovação, Tecnologia e Empreendedorismo do Município de Santa Cruz do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 61 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Gauten Hub de Inovação, Tecnologia e Empreendedorismo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – SEDECON, terá sua ocupação, utilização, gestão e funcionamento regulados por este Decreto e pelo Regimento Interno, nos termos do parágrafo único do art. 5º e do art. 33 da Lei Municipal nº 10.123, de 30 de setembro de 2025.

Art. 2º O Gauten constitui instrumento permanente de política pública municipal voltado ao desenvolvimento da inovação, tecnologia, empreendedorismo, educação tecnológica, modernização da gestão pública, atração de investimentos e desenvolvimento econômico sustentável.

Art. 3º São princípios orientadores da atuação do Gauten:

- I – incentivo à inovação e ao empreendedorismo;
- II – desenvolvimento científico e tecnológico;
- III – fortalecimento do ecossistema local de inovação;

IV – integração entre poder público, empresas, instituições de ensino e sociedade civil;

V – estímulo à inovação aberta;

VI – promoção do desenvolvimento econômico sustentável;

VII – incentivo às práticas ESG;

VIII – transparência e eficiência administrativa;

IX – democratização do acesso à tecnologia e ao conhecimento.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação:

I – administrar o Gauten;

II – executar as políticas públicas previstas na Lei;

III – coordenar os processos de seleção;

IV – exercer a função de secretaria executiva da Comissão Especial, competindo-lhe receber os planos de trabalho e demais propostas, instruir os processos, organizar a pauta e lavrar as atas das reuniões;

V – fiscalizar a utilização dos espaços;

VI – emitir autorizações de uso;

VII – firmar os instrumentos administrativos necessários;

VIII – elaborar e manter atualizado o Regimento Interno;

IX – promover ações de integração entre os usuários do Gauten;

X – manter sistema de acompanhamento e indicadores de desempenho.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

Art. 5º Para o cumprimento dos objetivos previstos no art. 4º da Lei nº 10.123, de 30 de setembro de 2025, os espaços físicos do Gauten poderão compreender:

- I – coworking;
- II – salas privativas;
- III – salas de reunião;
- IV – auditório;
- V – laboratórios;
- VI – espaços de pré-incubação;
- VII – espaços de incubação;
- VIII – ambientes para testes tecnológicos;
- IX – áreas para eventos;
- X – ambientes administrativos;
- XI – outros espaços que venham a ser criados.

Art. 6º A distribuição dos espaços poderá ser alterada por ato da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, conforme necessidade operacional.

Parágrafo único. A alteração da distribuição dos espaços não prejudicará as permissões de uso vigentes, e a realocação de permissionário para outro espaço somente poderá ocorrer mediante sua prévia e expressa anuência.

Art. 7º Os usuários são responsáveis pela guarda, conservação e utilização adequada dos espaços disponibilizados, respondendo pelos danos causados por si, seus empregados, prepostos ou convidados.

Art. 8º É vedada qualquer alteração estrutural ou instalação permanente sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Parágrafo único. As benfeitorias e instalações permanentes autorizadas incorporam-se ao patrimônio público municipal ao término da permissão de uso, sem direito a indenização ou retenção, salvo disposição em contrário no instrumento de permissão de uso.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 9º A Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento (Comissão Especial), com a composição e presidência definidas no art. 6º da Lei nº 10.123, de 2025, atuará como órgão de apoio à gestão do Gauten, com funções consultivas e deliberativas.

Art. 10. Os representantes das entidades e órgãos referidos no art. 6º da Lei nº 10.123, de 2025, serão indicados mediante ofício dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação e designados por portaria do Poder Executivo.

§ 1º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º A entidade ou órgão poderá, a qualquer tempo, substituir seu representante mediante nova indicação, na forma do caput.

Art. 11. As reuniões ocorrerão ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente.

§ 1º A convocação será realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 2 (dois) dias úteis para as extraordinárias, acompanhada da respectiva pauta.

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou por videoconferência, admitida a participação remota de membros em reunião presencial.

Art. 12. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate nas votações, o Presidente terá voto de qualidade, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 10.123, de 2025.

Art. 13. O membro da Comissão Especial que possuir vínculo societário, empregatício, profissional ou de parentesco, até segundo grau, com proponente ou

permissionário cujo processo esteja em deliberação, está impedido de participar da discussão e da votação da respectiva matéria.

Parágrafo único. O impedimento deverá ser declarado pelo próprio membro e registrado em ata, podendo ser suscitado por qualquer outro membro da Comissão.

Art. 14. Compete à Comissão Especial:

- I – analisar planos de trabalho;
- II – deliberar sobre permissões de uso;
- III – deliberar sobre renovações;
- IV – deliberar sobre encerramentos de permissões de uso;
- V – deliberar sobre projetos tecnológicos e inovadores;
- VI – avaliar relatórios de desempenho;
- VII – deliberar sobre parcerias estratégicas;
- VIII – emitir recomendações para melhoria das atividades do Gauten.

Art. 15. As decisões serão registradas em ata.

CAPÍTULO IV

DAS MODALIDADES E FORMAS DE CONEXÃO AO GAUTEN

Seção I

Da Modalidade Visitante

Art. 16. A modalidade Visitante destina-se à utilização temporária dos espaços compartilhados do Gauten.

Art. 17. Poderão utilizar esta modalidade:

- I – pessoas físicas;
- II – empreendedores;
- III – profissionais liberais;
- IV – empresas;

V – instituições públicas ou privadas.

Art. 18. O uso do coworking e das salas de reunião na modalidade Visitante será gratuito, nos termos do inciso IV do art. 9º da Lei nº 10.123, de 2025.

Art. 19. A utilização do coworking pelo Visitante fica limitada a 6 (seis) dias consecutivos ou 12 (doze) dias intercalados, dentro do período de 30 (trinta) dias corridos, contado do primeiro dia de utilização.

Parágrafo único. Atingido o limite previsto no caput, o interessado em continuar utilizando os espaços do Gauten deverá conectar-se por meio da modalidade Residente, na forma da Seção IV deste Capítulo.

Art. 20. A utilização do coworking e das salas de reunião dependerá de reserva prévia, sujeita à disponibilidade, realizada junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, de forma presencial ou eletrônica.

Parágrafo único. A reserva de que trata o caput não assegura estação de trabalho determinada nem caráter permanente de utilização, vedada a reserva fixa de estação, nos termos do inciso II do art. 9º da Lei nº 10.123, de 2025.

Art. 21. O não comparecimento à reserva, sem cancelamento prévio, por 3 (três) vezes no período de 12 (doze) meses, ensejará a suspensão do direito de realizar novas reservas pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 22. O visitante deverá observar integralmente as normas do Regimento Interno.

Seção II

Da Modalidade Pré-Incubação

Art. 23. Pessoa física ou jurídica selecionada através de processos de pré-incubação conforme requisitos estabelecidos em edital específico.

Seção III

Da Modalidade Incubação

Art. 24. Pessoa física ou jurídica selecionada através de processo de incubação conforme requisitos estabelecidos em edital específico.

Seção IV

Da Modalidade Residente

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 25. A modalidade Residente destina-se à instalação fixa e continuada nos espaços físicos do Gauten.

Art. 26. Os espaços poderão ser ocupados mediante:

I – salas privativas;

II – estações de trabalho fixas em ambiente compartilhado.

Art. 27. O acesso ocorrerá mediante apresentação de Plano de Trabalho e aprovação da Comissão Especial.

Art. 28. A permissão de uso será formalizada mediante instrumento jurídico específico.

Art. 29. O permissionário deverá utilizar efetivamente o espaço concedido.

§ 1º Considera-se utilização efetiva a ocupação regular e contínua do espaço para desenvolvimento das atividades aprovadas.

§ 2º A inatividade do espaço por período superior a 10 (dez) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 30 (trinta) dias, sem justificativa, caracteriza descumprimento da obrigação prevista no caput, ensejando a instauração do processo de encerramento da permissão de uso, na forma do Capítulo V.

§ 3º Não configura descumprimento a inatividade decorrente de férias coletivas, obras, caso fortuito ou força maior, desde que comunicada previamente, ou tão logo possível, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Subseção II

Das Salas Privativas

Art. 30. As salas privativas poderão ser destinadas às entidades previstas no art. 12 da Lei nº 10.123, de 2025.

Art. 31. O primeiro ano de utilização será gratuito.

Art. 32. Após o primeiro ano será cobrado ressarcimento mensal correspondente a 4% (quatro por cento) de 1 (uma) UPM por metro quadrado utilizado.

Parágrafo único. O valor poderá ser revisado por Decreto.

Art. 33. A cobrança iniciará no mês subsequente ao término do período de gratuidade e o pagamento deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.

Art. 34. A empresa terá garantido prazo mínimo de permanência de 2 (dois) anos, ressalvadas as hipóteses de descumprimento legal ou contratual.

Art. 35. A Permissionária Responsável responderá perante o Município pelas obrigações administrativas relativas ao espaço ocupado.

Art. 36. A existência de Permissionários Corresponsáveis não afasta a responsabilidade da Permissionária Responsável.

Art. 37. Havendo Permissionário Corresponsável, a Permissionária Responsável recolherá, adicionalmente, por cada Corresponsável, valor equivalente ao previsto no art. 44 para o respectivo enquadramento do Corresponsável.

Subseção III

Das Estações Fixas em Ambiente Compartilhado

Art. 38. As estações fixas destinam-se às pessoas físicas e jurídicas previstas no art. 12 da Lei nº 10.123, de 2025.

Art. 39. A utilização será gratuita durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 40. Após o período de gratuidade será cobrado ressarcimento mensal correspondente a 8% (oito por cento) de 1 (uma) UPM por posição utilizada.

I – tratando-se de pessoa jurídica, deverão ser ocupadas, no mínimo, 2 (duas) posições na estação determinada;

II – a quantidade máxima de posições será definida mediante solicitação da empresa e análise pela Comissão Especial.

Art. 41. A permanência de empresas em geral de qualquer ramo de atividade, de que trata a alínea "e" do inciso III do art. 12 da Lei nº 10.123, de 2025, fica limitada a 2 (dois) anos, contados do início da permissão de uso, vedada a prorrogação.

Parágrafo único. Encerrado o prazo previsto no caput, a empresa poderá manter-se conectada ao Gauten pelas modalidades Associada, Parceira ou Mantenedora.

Seção V

Da Modalidade Associada

Art. 42. A modalidade Associada destina-se a pessoas físicas e jurídicas que desejem manter vínculo com o Gauten sem instalação fixa em seus espaços.

Art. 43. Os associados poderão:

I – participar de eventos;

II – acessar programas e capacitações;

III – utilizar espaços compartilhados mediante agendamento;

IV – participar de ações de networking;

V – integrar programas promovidos pelo Gauten.

Parágrafo único. Não haverá limite de tempo de associação, nos termos do inciso VII do art. 13 da Lei nº 10.123, de 2025.

Art. 44. O valor da contribuição mensal corresponderá a:

I – pessoa física, microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), estes assim definidos na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

a) com residência e domicílio, ou sede ou filial, no Município de Santa Cruz do Sul: 25% (vinte e cinco por cento) de 1 (uma) UPM;

b) sem residência ou domicílio, sede ou filial no Município de Santa Cruz do Sul: 35% (trinta e cinco por cento) de 1 (uma) UPM;

II – demais pessoas jurídicas:

a) com sede ou filial registrada no Município de Santa Cruz do Sul: 50% (cinquenta por cento) de 1 (uma) UPM;

b) sem sede ou filial no Município de Santa Cruz do Sul: 70% (setenta por cento) de 1 (uma) UPM.

Art. 45. O associado deverá manter seus dados cadastrais atualizados.

Art. 46. O não pagamento da contribuição por período superior a 90 (noventa) dias ensejará a suspensão do vínculo associativo.

§ 1º Persistindo a inadimplência por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, o vínculo será cancelado.

§ 2º Os débitos não quitados serão inscritos em dívida ativa, na forma da legislação municipal, com os acréscimos legais cabíveis.

Seção VI

Da Modalidade Parceira

Art. 47. A modalidade Parceira destina-se às empresas, instituições, associações, fundações e demais organizações, instaladas no Gauten ou não, interessadas em contribuir para o desenvolvimento do Gauten.

Art. 48. As parcerias poderão compreender:

I – implantação de ambientes;

- II – qualificação de estruturas existentes;
- III – fornecimento de equipamentos;
- IV – fornecimento de softwares;
- V – oferta de serviços especializados;
- VI – realização de eventos;
- VII – programas de capacitação;
- VIII – projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- IX – ações de responsabilidade social;
- X – ações de sustentabilidade e ESG.

Parágrafo único. Poderão ainda ser classificadas nesta modalidade as organizações que disponibilizarem seu ambiente, físico ou virtual, para a realização de testes de soluções desenvolvidas por interessados conectados ao Gauten nas modalidades Pré-Incubação, Incubação e Residente, nos termos do inciso III do art. 14 da Lei nº 10.123, de 2025.

Art. 49. O interessado deverá apresentar proposta contendo:

- I – identificação da empresa/instituição;
- II – descrição do projeto;
- III – benefícios esperados;
- IV – prazo de execução;
- V – investimentos previstos;
- VI – responsabilidades das partes.

Art. 50. Após análise de viabilidade e interesse público pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, a proposta será submetida à Comissão Especial.

Art. 51. A vigência da parceria será definida pela Comissão Especial, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A parceria poderá ser renovada mediante nova avaliação da Comissão Especial, observado, em cada renovação, o limite previsto no caput.

Art. 52. Toda parceria deverá ser formalizada mediante instrumento jurídico próprio.

Art. 53. A parceira deverá divulgar o projeto desenvolvido em meios físicos e digitais, sendo obrigatória a utilização da marca do Gauten em todas as publicações, observadas as diretrizes de identidade visual do Município e do Gauten e a exigência de placa identificadora prevista no inciso V do art. 14 da Lei nº 10.123, de 2025.

Art. 54. A utilização da marca Gauten deverá observar manual de identidade visual aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Art. 55. São direitos da parceira:

- I – divulgar institucionalmente o projeto desenvolvido, na forma dos arts. 54 e 55;
- II – ter seu nome e marca identificados no espaço ou estrutura objeto da parceria;
- III – participar dos eventos e programas promovidos pelo Gauten;
- IV – acompanhar a execução e os resultados do projeto.

Art. 56. São obrigações da parceira:

- I – executar o projeto conforme a proposta aprovada e o cronograma pactuado;
- II – arcar com os custos de instalação, manutenção e conservação do produto, equipamento, estrutura ou serviço disponibilizado, nos termos do inciso VII do art. 14 da Lei nº 10.123, de 2025;
- III – não receber remuneração do Município nem a ele pagar qualquer valor em razão da parceria;
- IV – responder pelos danos causados por si, seus empregados, prepostos ou contratados;
- V – manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência, nos termos do art. 24 da Lei nº 10.123, de 2025;

- V – equipamentos;
- VI – materiais;
- VII – plataformas digitais;
- VIII – modelos de negócio;
- IX – provas de conceito (POC);
- X – projetos-piloto.

Art. 60. Os projetos poderão ser apresentados por:

- I – pessoas físicas;
- II – startups;
- III – empresas;
- IV – instituições de ensino;
- V – institutos de ciência e tecnologia;
- VI – associações;
- VII – fundações;
- VIII – órgãos públicos.

Art. 61. O projeto deverá conter, no mínimo:

- I – identificação do proponente;
- II – objetivo;
- III – descrição técnica;
- IV – cronograma;
- V – riscos envolvidos;
- VI – benefícios esperados;
- VII – necessidade de utilização dos espaços do Gauten;
- VIII – prazo estimado.

Art. 62. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação realizar análise preliminar de viabilidade e interesse público.

Art. 63. Considerada viável e de interesse público a proposta, o processo será encaminhado à Comissão Especial para deliberação.

Art. 64. O projeto aprovado será formalizado por meio de instrumento jurídico adequado.

Art. 65. Não haverá limite de tempo de permissão de uso para a realização dos testes, devendo o proponente informar, no projeto apresentado, o prazo estimado de que necessita.

§ 1º O prazo informado será avaliado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, em primeira instância, e pela Comissão Especial, em segunda instância, nos termos do inciso VII do art. 16 da Lei nº 10.123, de 2025.

§ 2º A prorrogação do prazo dependerá de solicitação fundamentada do proponente, submetida ao mesmo rito previsto no § 1º.

Art. 66. O Município não assumirá qualquer responsabilidade técnica, comercial, financeira ou operacional decorrente do projeto, observado o disposto no art. 27 da Lei nº 10.123, de 2025.

Parágrafo único. O proponente observará, quanto à ausência de remuneração e ao custeio do projeto, o disposto no inciso VI do art. 16 da Lei nº 10.123, de 2025, e, quanto à publicidade dos testes, o disposto nos incisos III, IV e V do mesmo artigo.

Art. 67. O responsável pelo projeto deverá encaminhar relatório semestral, até 31 de julho e até 31 de janeiro, referentes, respectivamente, ao primeiro e ao segundo semestre do ano anterior, contendo:

- I – atividades realizadas;
- II – resultados obtidos;
- III – dificuldades encontradas;
- IV – próximos passos previstos.

Art. 68. A ausência de apresentação do relatório no prazo previsto no art. 67 ensejará a notificação do responsável para regularização no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Persistindo a omissão, a Comissão Especial deliberará sobre a suspensão ou o encerramento da permissão de uso.

Art. 69. Os projetos poderão ser encerrados:

- I – por solicitação do responsável;
- II – pelo cumprimento dos objetivos;
- III – por decisão da Comissão Especial;
- IV – por descumprimento das normas legais ou regulamentares.

Seção VIII

Da Modalidade Mantenedora

Art. 70. A modalidade Mantenedora destina-se às empresas que desejem apoiar financeiramente o desenvolvimento do Gauten, nos termos do art. 15 da Lei nº 10.123, de 2025.

Art. 71. A contribuição da mantenedora consistirá em aporte financeiro.

Parágrafo único. O oferecimento de produtos, equipamentos, estruturas, serviços ou o patrocínio de eventos e espaços observará o disposto na Seção VI deste Capítulo, relativa à modalidade Parceira.

Art. 72. O valor da contribuição será livremente definido pela mantenedora, observado o mínimo de 2 (duas) UPM mensais.

Parágrafo único. Faculta-se à mantenedora realizar a contribuição em parcela única anual, observado o valor mínimo equivalente ao somatório das contribuições mensais do período.

Art. 73. A adesão à modalidade Mantenedora será formalizada mediante instrumento jurídico adequado à natureza e às condições da contribuição, firmado entre a empresa e o Município de Santa Cruz do Sul.

Art. 74. Os recursos aportados pelas mantenedoras serão destinados a rubricas específicas para manutenção e qualificação das atividades e espaços do Gauten, nos termos do art. 30 da Lei nº 10.123, de 2025.

Art. 75. São asseguradas à mantenedora as prerrogativas previstas no art. 43 deste Decreto, bem como a divulgação de sua condição de empresa mantenedora do Gauten, em meios físicos e digitais.

Art. 76. A condição de mantenedora não gera qualquer prerrogativa de gestão ou deliberação sobre atos administrativos do Município ou do Gauten, nem preferência ou prioridade no acesso aos espaços e programas.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE ACESSO, AVALIAÇÃO E ENCERRAMENTO

Seção I

Do Plano de Trabalho

Art. 77. O Plano de Trabalho constitui documento obrigatório para acesso às modalidades Residente, Parceira e Projetos Tecnológicos e/ou Inovadores, previstas, respectivamente, nos arts. 12, 14 e 16 da Lei nº 10.123, de 2025.

Parágrafo único. Na hipótese de utilização de espaço já ocupado, de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei nº 10.123, de 2025, o interessado deverá encaminhar, juntamente com o Plano de Trabalho, autorização prévia da empresa permissionária.

Art. 78. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

- I – identificação e qualificação do proponente;
- II – modalidade e espaço pretendidos;
- III – histórico e área de atuação;
- IV – descrição das atividades a serem desenvolvidas no Gauten;
- V – objetivos;
- VI – cronograma;

VII – indicadores de acompanhamento;

VIII – benefícios esperados para o ecossistema local de inovação.

§ 1º Além das informações previstas no caput, o formulário de envio do Plano de Trabalho poderá exigir informações específicas conforme a natureza do proponente e a modalidade pretendida, especialmente:

I – para empresas na modalidade Residente: projeção de empregos, projeção de faturamento e investimentos previstos;

II – para instituições de ensino, institutos de ciência e tecnologia, associações e entidades de classe na modalidade Residente: projetos e programas a serem desenvolvidos, público atendido e contrapartidas oferecidas ao ecossistema;

III – para proponentes de Projetos Tecnológicos e/ou Inovadores: descrição técnica da solução, riscos envolvidos, infraestrutura necessária e prazo estimado dos testes.

§ 2º Os modelos de formulário serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Art. 79. Caso o permissionário passe a exercer atividade diferente daquela aprovada pela Comissão Especial, deverá submeter novo Plano de Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias contados da alteração, seguindo a mesma tramitação de aprovação.

Parágrafo único. O exercício de atividade diversa da aprovada, sem a submissão de novo Plano de Trabalho, caracteriza desvio de finalidade e enseja a instauração do processo de encerramento da permissão de uso, na forma da Seção III deste Capítulo.

Art. 80. O Plano de Trabalho será protocolado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, à qual compete a análise preliminar quanto à viabilidade e ao interesse público da proposta, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.123, de 2025.

§ 1º Constatada a viabilidade e o interesse público, a proposta será incluída em pauta e encaminhada à Comissão Especial para deliberação.

§ 2º Aprovada a proposta, a permissão de uso será formalizada mediante instrumento próprio, firmado entre o permissionário e o Município de Santa Cruz do Sul.

§ 3º O indeferimento será motivado e comunicado ao proponente, que poderá apresentar nova proposta.

Seção II

Das Avaliações e Indicadores

Art. 81. As avaliações têm por finalidade verificar a aderência das atividades desenvolvidas aos objetivos da Lei nº 10.123, de 2025.

Art. 82. Até o dia 15 (quinze) de fevereiro, ou no 1º (primeiro) dia útil seguinte, os empreendedores, empresas e instituições classificados na modalidade Residente deverão apresentar relatório de atividades com informações do ano anterior, para avaliação da Comissão Especial quanto à permanência no Gauten.

Art. 83. O relatório deverá conter, no mínimo:

- I – dados cadastrais atualizados;
- II – faturamento anual, quando aplicável conforme a natureza do permissionário;
- III – número de empregos diretos e indiretos;
- IV – investimentos realizados;
- V – descrição das atividades desenvolvidas no Gauten;
- VI – participação em eventos do ecossistema;
- VII – parcerias realizadas;
- VIII – comprovação do cumprimento das obrigações financeiras assumidas perante o Gauten;
- IX – projeções para o período seguinte.

Art. 84. Os proponentes de Projetos Tecnológicos e/ou Inovadores apresentarão relatório semestral, na forma e nos prazos previstos no art. 67 deste Decreto.

Art. 85. Os relatórios serão analisados pela Comissão Especial.

Art. 86. A Comissão Especial poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares.

Art. 87. A permanência do permissionário será avaliada considerando:

- I – aderência aos objetivos da Lei;
- II – utilização efetiva do espaço;
- III – geração de empregos;
- IV – desenvolvimento tecnológico;
- V – impacto econômico;
- VI – participação no ecossistema;
- VII – cumprimento das obrigações assumidas.

Art. 88. Concluída a avaliação, a Comissão Especial deliberará por:

- I – manutenção da permanência;
- II – manutenção da permanência com recomendações, mediante plano de adequação e prazo para cumprimento;
- III – não permanência, hipótese em que será instaurado o processo de encerramento da permissão de uso, na forma da Seção III deste Capítulo.

Art. 89. Ficam dispensadas da avaliação de continuidade as empresas de que trata o inciso VIII do art. 12 da Lei nº 10.123, de 2025, cujo trabalho tenha reconhecimento nacional ou internacional, nos termos do inciso IV do art. 19 da mesma Lei.

Seção III

Do Encerramento da Permissão de Uso

Art. 90. A permissão de uso poderá ser encerrada:

- I – por solicitação do permissionário;
- II – pelo término do prazo de permanência;
- III – por inadimplemento dos valores devidos;

IV – pela inatividade do espaço, na forma do art. 29 deste Decreto;

V – por desvio de finalidade ou exercício de atividade diversa da aprovada sem submissão de novo Plano de Trabalho, na forma do art. 79;

VI – por deliberação de não permanência na avaliação de continuidade, na forma do art. 88, III;

VII – pela perda das condições de regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária exigidas no art. 24 da Lei nº 10.123, de 2025;

VIII – por descumprimento das obrigações previstas neste Decreto, no Regimento Interno ou no instrumento de permissão de uso;

IX – por decisão da Comissão Especial devidamente fundamentada, por razões de interesse público.

Art. 91. O encerramento da permissão de uso será precedido de notificação do permissionário, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O permissionário poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 2º Tratando-se de causa sanável, notadamente inadimplemento ou ausência de relatório, será assegurada oportunidade de regularização no prazo fixado na notificação, antes do encerramento.

§ 3º A decisão de encerramento será fundamentada e deliberada pela Comissão Especial, com comunicação ao permissionário.

Art. 92. Encerrada a permissão de uso, o permissionário deverá desocupar e devolver o espaço no prazo fixado no instrumento ou na notificação, em condições iguais ou melhores que as existentes no início da permissão, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

§ 1º A permissão de uso tem caráter precário, não gerando direito à indenização por benfeitorias ou à retenção do espaço, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º deste Decreto.

§ 2º Não desocupado o espaço no prazo, o Município adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a retomada.

§ 3º O encerramento da permissão de uso não afasta a obrigação de quitação dos valores devidos até a efetiva desocupação do espaço.

Art. 93. A Secretaria Municipal de Planejamento e Mobilidade Urbana realizará vistoria do espaço no início e no encerramento da permissão de uso, com emissão dos respectivos laudos.

Parágrafo único. Constatado dano que exceda o desgaste natural decorrente do uso regular, o permissionário responderá pelo reparo ou pelo respectivo ressarcimento.

CAPÍTULO VI

DOS EVENTOS

Art. 94. Os espaços do Gauten poderão ser utilizados para a realização de eventos compatíveis com seus objetivos institucionais, nos termos do art. 18 da Lei nº 10.123, de 2025.

Parágrafo único. A autorização compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, mediante requerimento do interessado e emissão de termo de responsabilidade pela utilização do espaço.

Art. 95. São considerados eventos:

- I – palestras;
- II – seminários;
- III – workshops;
- IV – treinamentos;
- V – cursos;
- VI – feiras;
- VII – encontros empresariais;
- VIII – hackathons;

IX – competições tecnológicas;

X – atividades culturais relacionadas à inovação e empreendedorismo.

Art. 96. O pedido deverá ser protocolado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data pretendida.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação manifestar-se-á sobre o pedido com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do evento.

Art. 97. O requerimento deverá conter:

I – identificação do organizador;

II – descrição do evento;

III – público estimado;

IV – data e horário;

V – necessidade de infraestrutura.

Art. 98. Eventos gratuitos serão isentos de cobrança.

Art. 99. Eventos com cobrança de ingresso ou qualquer forma de pagamento para ter direito ao acesso poderão ser autorizados mediante pagamento de taxa de utilização.

Art. 100. A taxa de utilização corresponderá a 1 (uma) UPM por turno de utilização, para qualquer ambiente.

§ 1º A taxa deverá ser paga previamente à realização do evento, como condição para a autorização.

§ 2º Os recursos arrecadados serão destinados a rubricas específicas para manutenção e qualificação das atividades e espaços do Gauten, nos termos do art. 30 da Lei nº 10.123, de 2025.

§ 3º Terão desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a taxa prevista no caput:

I – as empresas, associações e entidades com sede ou filial registrada no Município de Santa Cruz do Sul;

II – as pessoas físicas residentes e domiciliadas no Município de Santa Cruz do Sul.

Art. 101. Poderá ser concedida isenção da taxa, mediante decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, nas seguintes hipóteses:

I – eventos institucionais promovidos pelo Município;

II – eventos promovidos por entidades sem fins lucrativos ligadas à inovação, à tecnologia ou ao empreendedorismo;

III – eventos que ofereçam contrapartida relevante ao Gauten.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 102. A empresa aprovada pela Comissão Especial na modalidade Residente que não estiver registrada em Santa Cruz do Sul terá o prazo de 6 (seis) meses para realizar a transferência do registro da empresa ou a abertura de filial no Município, nos termos do inciso II do art. 23 da Lei nº 10.123, de 2025.

§ 1º No caso de abertura ou transferência de filial, o faturamento dos produtos e serviços desenvolvidos no Gauten deverá ser realizado por meio da empresa registrada no Município, conforme a alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 10.123, de 2025.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto no caput enseja o encerramento da permissão de uso.

Art. 103. O empreendedor, pessoa física, aprovado pela Comissão Especial para utilização de estação fixa em ambiente compartilhado, na forma da Subseção III da Seção IV do Capítulo IV deste Decreto e do art. 12 da Lei nº 10.123, de 2025, terá o prazo de 6 (seis) meses para a formalização de empresa.

Art. 104. Os modelos de formulários, relatórios, termos de uso e demais documentos complementares serão definidos por ato da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Art. 105. Após a assinatura da permissão de uso, a empresa ou empreendedor terá o prazo de 30 (trinta) dias para o início do processo de instalação no Gauten e de 60 (sessenta) dias para o início da operação plena.

Parágrafo único. Os prazos previstos no caput poderão ser prorrogados mediante solicitação do interessado e autorização expressa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Art. 106. A permissão de uso somente será mantida enquanto o permissionário conservar a situação de regularidade perante o Município, o Estado e a União, nos termos do art. 24 da Lei nº 10.123, de 2025.

Art. 107. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação e deliberados pela Comissão Especial quando necessário.

Art. 108. Aos casos não previstos neste Decreto aplicam-se, no que couber, a Lei nº 10.123, de 2025, o Regimento Interno do Gauten e a legislação municipal pertinente.

Art. 109. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 110. Fica revogado o Decreto nº 12.128, de 24 de julho de 2024.

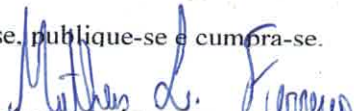
Art. 111. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 28 de setembro de 2026.



SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



MATHEUS LUÍS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão

Decreto nº 12.975, de 28 de setembro de 2026.



REGIMENTO INTERNO

GAUTEN HUB DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E EMPREENDEDORISMO DE SANTA CRUZ DO SUL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno dispõe sobre a estrutura, a organização e as normas de uso dos espaços do Gauten Hub de Inovação, Tecnologia e Empreendedorismo de Santa Cruz do Sul, com vistas ao alcance dos objetivos previstos na Lei Municipal nº 10.123, de 30 de setembro de 2025.

Art. 2º Este Regimento é editado com fundamento no parágrafo único do art. 5º e no art. 28 da Lei Municipal nº 10.123, de 2025, e no inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 12.975, de 28 de setembro de 2026, competindo sua elaboração e atualização à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – SEDECON.

Art. 3º As normas deste Regimento aplicam-se a todos os frequentadores do Gauten, assim considerados:

I – os permissionários, em todas as modalidades de conexão previstas na Lei nº 10.123, de 2025;

II – os sócios, empregados, prepostos e colaboradores dos permissionários;

III – os visitantes;

IV – os prestadores de serviço;

V – os participantes de eventos e atividades realizados nas dependências do Gauten.

Art. 4º A permissão de uso, em qualquer modalidade, bem como o acesso e a permanência nas dependências do Gauten, implicam o conhecimento e a aceitação integral deste Regimento.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E DA ESTRUTURA

Decreto nº 12.975, de 28 de setembro de 2026.

Art. 5º A gestão do Gauten compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – SEDECON, que contará com o apoio da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento, na forma dos arts. 5º e 6º da Lei nº 10.123, de 2025.

Art. 6º Compete à SEDECON, no âmbito deste Regimento:

- I – administrar e zelar pelos espaços e pela infraestrutura do Gauten;
- II – autorizar e controlar o acesso às dependências;
- III – disciplinar a utilização dos espaços de uso comum;
- IV – zelar pela observância deste Regimento e adotar as medidas administrativas cabíveis;
- V – manter os canais de comunicação com os permissionários;
- VI – editar atos complementares necessários à execução deste Regimento.

Art. 7º O Gauten realizará reunião geral dos permissionários na primeira quinta-feira de cada mês, entre os meses de fevereiro e dezembro.

§ 1º A participação na reunião geral é obrigatória para os permissionários, admitida a representação por sócio, empregado ou preposto formalmente indicado.

§ 2º A presença será registrada, e as ausências injustificadas serão comunicadas para os fins do disposto no Capítulo XIV deste Regimento.

§ 3º A reunião geral constitui espaço de alinhamento, comunicação e integração entre a gestão e os permissionários.

§ 4º A SEDECON poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário, aplicando-se a obrigatoriedade prevista no § 1º quando expressamente indicado na convocação.

Art. 8º A comunicação oficial entre a gestão e os frequentadores do Gauten far-se-á pelos meios eletrônicos indicados pela SEDECON, presumindo-se recebidas as comunicações enviadas aos contatos cadastrados.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO E DO ACESSO

Seção I

Do Horário de Funcionamento

Art. 9º O Gauten funcionará das 7h30min às 19h30min, em dias úteis.

§ 1º O acesso e a permanência nas dependências fora do horário previsto no caput, bem como em sábados, domingos e feriados, dependerão de autorização prévia da SEDECON.

§ 2º A SEDECON poderá estabelecer horários especiais de funcionamento em datas determinadas, dando prévia ciência aos permissionários.

§ 3º Durante eventos autorizados, o horário de funcionamento observará o disposto na respectiva autorização.

Seção II

Do Controle de Acesso

Art. 10. O acesso às dependências do Gauten observará os procedimentos que vierem a ser definidos pela SEDECON, que poderá instituir meios de identificação e controle de entrada e permanência.

Art. 11. A SEDECON poderá exigir dos permissionários a manutenção de cadastro atualizado de seus sócios, empregados, prepostos e colaboradores que acessem regularmente o Gauten, contendo, no mínimo, nome, documento de identificação e vínculo com o permissionário.

Parágrafo único. Instituído o cadastro, o permissionário comunicará à SEDECON o desligamento ou a substituição das pessoas nele constantes.

Art. 12. Cada permissionário é responsável pela chave de acesso à sua respectiva sala.

§ 1º É vedada a cópia ou o compartilhamento da chave com terceiros estranhos ao permissionário, sem prévia ciência da SEDECON.

§ 2º No encerramento da permissão de uso, a chave deverá ser devolvida à SEDECON, no ato da desocupação do espaço.

Seção III

Da Circulação de Pessoas e Prestadores de Serviço

Art. 13. A circulação de pessoas nas dependências do Gauten deverá respeitar as áreas de acesso restrito e a sinalização existente.

Art. 14. A entrada e a permanência de prestadores de serviço somente serão permitidas de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 17h.

§ 1º Fora do horário previsto no caput, bem como em sábados, domingos e feriados, o acesso de prestadores de serviço dependerá de autorização prévia da SEDECON.

§ 2º O permissionário é responsável pelos prestadores de serviço que contratar, respondendo por sua conduta e pela observância deste Regimento enquanto permanecerem nas dependências do Gauten.

CAPÍTULO IV

DOS ESPAÇOS PRIVATIVOS E DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO

Art. 15. Os espaços privativos e as estações de trabalho serão utilizados conforme a modalidade de conexão e o Plano de Trabalho aprovados, devendo a atividade principal ali desenvolvida corresponder à atividade aprovada.

Parágrafo único. O exercício, como atividade principal do espaço, de atividade diversa da aprovada sujeita o permissionário ao disposto no art. 80 do Decreto nº 12.975, de 28 de setembro de 2026.

Art. 16. O permissionário zelará pela adequada conservação do espaço, das instalações e do mobiliário disponibilizados.

Art. 17. A identificação do permissionário na porta da sala seguirá o padrão fornecido pelo Gauten, vedada a utilização de modelo, formato ou disposição diversos.

Art. 18. Não é permitida a utilização da superfície das portas das salas, nas faces interna e externa, para a colocação, ainda que temporária, de qualquer produto ou material.

Art. 19. Não é permitida a utilização da superfície dos vidros das salas, nas faces interna e externa, para a colocação, ainda que temporária, de qualquer produto ou material.

§ 1º É permitida a instalação de cortinas nos vidros voltados para a área externa do Gauten.

§ 2º Os vidros das salas voltados para os corredores internos dos prédios destinam-se à exposição das atividades dos empreendimentos, à maneira de vitrine, sendo vedada sua obstrução, total ou parcial, por móveis, materiais ou qualquer elemento que impeça a visualização do interior da sala.

Art. 20. As intervenções na estrutura, nas instalações elétricas e lógicas e nas demais redes observarão o disposto no Capítulo VII e dependerão de autorização prévia da SEDECON, nos termos do art. 8º do Decreto nº 12.975, de 28 de setembro de 2026.

CAPÍTULO V

DOS ESPAÇOS DE USO COMUM

Seção I

Das Áreas de Convivência e da Cozinha

Art. 21. As áreas de convivência e a cozinha são de uso compartilhado por todos os frequentadores, que zelarão por sua limpeza, organização e adequada utilização.

Art. 22. Após o uso, o frequentador deverá deixar o espaço limpo e organizado, recolhendo seus utensílios e higienizando os equipamentos utilizados.

Art. 23. Os alimentos e utensílios de uso pessoal são de responsabilidade de seus proprietários, não respondendo o Gauten por sua guarda, conservação ou eventual extravio.

Seção II

Das Salas de Reunião e do Auditório

Art. 24. A utilização das salas de reunião e do auditório dependerá de reserva prévia, realizada por meio eletrônico, na forma definida pela SEDECON.

Art. 25. As reservas serão concedidas em períodos de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 26. A antecedência máxima para reserva observará:

I – os permissionários poderão reservar até o segundo mês subsequente ao mês em curso;

II – os interessados não permissionários poderão reservar até o mês subsequente ao mês em curso.

§ 1º A reserva para período superior ao previsto no caput poderá ser solicitada por meio eletrônico à SEDECON e dependerá da concordância dos permissionários.

§ 2º A SEDECON disciplinará a forma de manifestação da concordância prevista no § 1º.

Art. 27. Encerrada a utilização, o espaço deverá ser devolvido em sua configuração original, cabendo ao usuário:

I – desligar os aparelhos e equipamentos;

II – recolocar o mobiliário na disposição original;

III – retirar todo material eventualmente afixado em vidros, paredes e portas.

Art. 28. O não comparecimento à reserva, sem cancelamento prévio, sujeita o usuário às medidas previstas no Capítulo XIV, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 21 do Decreto nº 12.975, de 28 de setembro de 2026.

CAPÍTULO VI

DOS ESTACIONAMENTOS E DAS ÁREAS EXTERNAS

Seção I

Dos Estacionamentos

Decreto nº 12.975, de 28 de setembro de 2026.

Art. 29. O Gauten dispõe de estacionamentos identificados por placas, cujo uso observará a sinalização e a destinação de cada vaga.

Art. 30. A velocidade máxima permitida no interior do Gauten é de 15 km/h (quinze quilômetros por hora).

Art. 31. A permanência de veículos nos estacionamentos após o horário de funcionamento do Gauten dependerá de autorização prévia da SEDECON, na forma do art. 9º deste Regimento.

Art. 32. A SEDECON poderá solicitar aos permissionários a relação dos veículos de seus sócios, empregados, prepostos e colaboradores, para fins de identificação pela Guarda Municipal.

Parágrafo único. Solicitada a relação, esta conterá os dados do responsável pelo veículo (nome, CPF e telefone) e do veículo (marca, modelo, cor e placa), cabendo ao permissionário mantê-la atualizada.

Art. 33. Os estacionamentos destinam-se à guarda temporária de veículos durante a utilização do Gauten, não respondendo o Município por furto, roubo, avaria ou qualquer dano aos veículos ou aos bens neles contidos.

Seção II

Das Áreas Externas

Art. 34. As áreas externas e a área verde do Gauten são de uso comum e destinam-se à convivência, à circulação e à realização de atividades compatíveis com os objetivos do Gauten.

Art. 35. É dever de todos os frequentadores zelar pela conservação, limpeza e preservação das áreas externas e da vegetação.

Art. 36. A realização de atividades nas áreas externas que impliquem ocupação relevante do espaço, montagem de estruturas ou geração de ruído dependerá de autorização prévia da SEDECON.

CAPÍTULO VII

DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS

Seção I

Da Rede Elétrica

Art. 37. A instalação de equipamentos elétricos que possam impactar a estrutura elétrica do Gauten dependerá de autorização prévia da SEDECON.

§ 1º Cabe ao permissionário realizar os procedimentos necessários à instalação e contratar, às suas expensas, empresa ou profissional legalmente habilitado, responsabilizando-se pela avaliação prévia do impacto na estrutura elétrica do Gauten.

§ 2º O permissionário responde pelos danos que a instalação ou a operação de seus equipamentos causar às estruturas do Gauten ou a terceiros.

Seção II

Da Rede Lógica e de Dados

Art. 38. A contratação dos serviços de rede lógica e de dados é de responsabilidade de cada permissionário, de forma individualizada e às suas expensas.

§ 1º A instalação de cabeamento dependerá de autorização prévia da SEDECON e será executada por empresa ou profissional legalmente habilitado, contratado pelo permissionário, com avaliação prévia do impacto na infraestrutura geral e nas instalações das demais empresas.

§ 2º É de responsabilidade do permissionário eventual dano causado às estruturas e ao cabeamento previamente instalados.

Seção III

Dos Demais Serviços

Art. 39. A responsabilidade pela climatização e pela conectividade observará a seguinte distribuição:

I – nos espaços privativos, a climatização e a internet são de responsabilidade do permissionário, contratadas de forma individualizada e às suas expensas;

II – nas estações de trabalho em ambiente compartilhado, a climatização e a internet são fornecidas pelo Gauten;

III – nos locais coletivos, de uso comum ou geral, a climatização e a internet são fornecidas pelo Gauten.

Parágrafo único. A rede sem fio aberta e pública disponibilizada pelo Gauten destina-se ao uso nas estações de trabalho compartilhadas e nas áreas coletivas, de uso comum ou geral, sendo vedada sua utilização como conexão das atividades desenvolvidas no interior dos espaços privativos.

Art. 40. O permissionário não arcará com os custos de água e energia elétrica relativos à utilização do espaço.

Parágrafo único. Eventual serviço adicional oferecido de forma onerosa será objeto de formalização específica entre o permissionário e o Município.

CAPÍTULO VIII

DAS OBRAS, REFORMAS, MANUTENÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE BENS

Art. 41. A realização de obras, reformas, remodelações ou serviços de manutenção nos espaços dependerá de autorização prévia da SEDECON, nos termos do art. 8º do Decreto nº 12.975, de 28 de setembro de 2026.

Art. 42. Na execução de obras, reformas ou manutenção, o permissionário deverá:

I – responsabilizar-se por todo o material de descarte resultante, bem como por sua adequada destinação;

II – manter vedado o ambiente objeto da intervenção, de modo a impedir o ingresso de poeira e sujeira nos demais espaços;

III – responsabilizar-se pela limpeza das áreas comuns que venham a ser sujas em decorrência da intervenção;

IV – observar as normas de ruído previstas neste Regimento.

Art. 43. As obras, reformas e serviços de manutenção que gerem ruído somente poderão ser executados dentro do horário e nas condições definidas pela SEDECON, de modo a não prejudicar as atividades dos demais permissionários.

Art. 44. A movimentação de bens, equipamentos e mobiliário, especialmente a entrada e a saída de itens de maior porte, observará os horários e as condições definidos pela SEDECON.

Parágrafo único. A saída de bens das dependências do Gauten poderá ser condicionada à comprovação de sua titularidade ou à autorização do permissionário responsável.

CAPÍTULO IX

DA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E RESÍDUOS

Art. 45. A limpeza e a conservação dos espaços privativos e das estações de trabalho são de responsabilidade dos respectivos permissionários.

Art. 46. A limpeza e a conservação das áreas de uso comum e das áreas gerais são de responsabilidade do Gauten, sem prejuízo do dever de todos os frequentadores de zelar por sua conservação e de utilizá-las adequadamente.

Art. 47. O descarte de resíduos observará as orientações definidas pela SEDECON, que poderá instituir a coleta seletiva nas dependências do Gauten.

Art. 48. É de responsabilidade do permissionário a destinação adequada dos resíduos decorrentes de suas atividades, especialmente os resíduos volumosos, eletrônicos, perigosos ou de descarte especial, que não serão recolhidos pela coleta regular.

CAPÍTULO X

DA SEGURANÇA E DAS EMERGÊNCIAS

Art. 49. A segurança patrimonial das áreas comuns do Gauten será exercida pela Guarda Municipal, sem prejuízo do dever de cada permissionário de zelar pela segurança de seu próprio espaço e de seus bens.

Art. 50. Todos os frequentadores deverão observar as normas de segurança, a sinalização e as orientações da SEDECON e das equipes responsáveis.

Art. 51. Em situações de emergência, sinistro ou risco à segurança das pessoas ou do patrimônio, será franqueado o acesso das equipes de socorro e das autoridades competentes a qualquer espaço do Gauten.

Parágrafo único. Não sendo possível o acesso imediato a espaço privativo fechado, em razão de emergência, poderá ser promovida a abertura pela autoridade competente, não respondendo o Município pelos danos decorrentes, quando indispensáveis ao atendimento da emergência.

Art. 52. O frequentador deverá comunicar imediatamente à SEDECON, ou à Guarda Municipal quando for o caso, qualquer ocorrência de acidente, sinistro, dano ou situação de risco de que tenha conhecimento.

Art. 53. A SEDECON poderá estabelecer planos, rotinas e procedimentos de prevenção, evacuação e resposta a emergências, de observância obrigatória por todos os frequentadores.

CAPÍTULO XI

DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA E CONDUTA

Art. 54. Os frequentadores do Gauten deverão manter conduta respeitosa e cordial, preservando o ambiente de trabalho, colaboração e convivência.

Art. 55. É vedado o ruído excessivo que perturbe as atividades dos demais ocupantes, cabendo à SEDECON adotar as medidas necessárias à sua contenção.

Art. 56. É vedada a venda, direta ou indireta, e o consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 (dezoito) anos nas dependências do Gauten.

Art. 57. A permanência de animais nas dependências do Gauten observará as condições definidas pela SEDECON, ressalvados os casos de cães de assistência, admitidos na forma da legislação.

Art. 58. São vedadas quaisquer condutas de assédio, discriminação, intimidação ou desrespeito, bem como a prática de atos que atentem contra a ordem, a moral ou a finalidade do Gauten.

Art. 59. A utilização da marca, do nome e da imagem do Gauten observará as diretrizes definidas pela SEDECON e o disposto na Lei nº 10.123, de 2025, e no Decreto nº 12.975, de 28 de setembro de 2026.

CAPÍTULO XII

DOS TESTES DE TECNOLOGIAS E DAS PARCERIAS NOS ESPAÇOS

Art. 60. A realização de testes de tecnologias e inovações e a instalação de estruturas de parceiras nos espaços do Gauten observarão o disposto na Lei nº 10.123, de 2025, no Decreto nº 12.975, de 28 de setembro de 2026, e as condições estabelecidas no respectivo instrumento.

Art. 61. Os testes e as estruturas instaladas não poderão comprometer a segurança, o funcionamento regular e a utilização dos espaços pelos demais frequentadores.

Art. 62. A realização de testes que envolvam risco, ruído, emissões, fluxo de pessoas ou impacto sobre as áreas comuns deverá ser previamente comunicada à SEDECON e, quando for o caso, aos demais permissionários afetados.

Art. 63. A sinalização dos testes em desenvolvimento observará o disposto no Decreto nº 12.975, de 28 de setembro de 2026, devendo evidenciar tratar-se de projeto em fase de teste.

Art. 64. Concluído o teste ou encerrada a parceria, o responsável deverá remover as estruturas instaladas e restituir o espaço às condições anteriores, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 12.975, de 28 de setembro de 2026.

CAPÍTULO XIII

DOS EVENTOS NAS DEPENDÊNCIAS

Art. 65. A realização de eventos nas dependências do Gauten observará o disposto no Decreto nº 12.975, de 28 de setembro de 2026, e as condições estabelecidas na respectiva autorização.

Art. 66. O organizador do evento é responsável:

I – pela montagem e desmontagem das estruturas, dentro dos horários definidos pela SEDECON;

II – pela conservação dos espaços e equipamentos utilizados;

III – pela observância das normas de ruído e de convivência previstas neste Regimento;

IV – pelos danos causados às instalações, aos equipamentos ou a terceiros.

Art. 67. A utilização das áreas de uso comum durante o evento não poderá impedir ou prejudicar as atividades dos permissionários, salvo autorização específica da SEDECON.

Art. 68. Encerrado o evento, o organizador deverá restituir o espaço às condições anteriores, dentro do prazo definido na autorização.

CAPÍTULO XIV

DAS INFRAÇÕES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 69. O descumprimento das normas deste Regimento sujeita o infrator às seguintes medidas administrativas:

I – advertência;

II – suspensão temporária do direito de uso dos espaços de uso comum ou de reserva;

III – suspensão temporária do acesso às dependências do Gauten;

IV – comunicação à Comissão Especial, para os fins do disposto no art. 91 do Decreto nº 12.975, de 28 de setembro de 2026.

§ 1º As medidas serão aplicadas pela SEDECON, de forma motivada, considerando a gravidade, a reincidência e as circunstâncias da infração.

§ 2º As medidas previstas nos incisos deste artigo poderão ser aplicadas isolada ou sucessivamente, não constituindo requisito de gradação obrigatória.

§ 3º A aplicação das medidas será precedida de comunicação ao infrator, assegurada a oportunidade de manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 70. Tratando-se de permissionário, as infrações e as medidas aplicadas serão registradas e poderão ser consideradas na avaliação de continuidade prevista no Decreto nº 12.975, de 28 de setembro de 2026.

Art. 71. As infrações graves, assim consideradas as que causem risco à segurança, dano relevante ao patrimônio, ou que configurem assédio ou discriminação, poderão ensejar a comunicação imediata à Comissão Especial, independentemente da aplicação prévia das demais medidas.

Art. 72. A aplicação das medidas previstas neste Regimento não afasta a responsabilidade civil, penal ou administrativa do infrator, nem a obrigação de reparar os danos causados.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. A permissão de uso, o acesso e a permanência nas dependências do Gauten implicam o conhecimento e a aceitação integral deste Regimento, cuja ciência será formalizada no ato da permissão de uso.

Art. 74. Este Regimento poderá ser alterado a qualquer tempo por ato da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – SEDECON.

§ 1º As atualizações entrarão em vigor na data de sua publicação ou na data nela indicada, e serão comunicadas aos permissionários.

§ 2º Ato da SEDECON poderá dispor sobre o procedimento de elaboração e alteração deste Regimento, inclusive instituindo instância ou colegiado de governança, com participação dos permissionários, para propor ou deliberar sobre suas atualizações.

Art. 75. Os casos omissos serão resolvidos pela SEDECON, ouvida a Comissão Especial quando necessário.

Art. 76. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 28 de setembro de 2026.

**Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico e Inovação**